



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N° 767 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE NARGUILE EM LOCAIS PÚBLICOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no âmbito do Município de Matupá -MT, o uso em local público, do instrumento de origem oriental, utilizado para fumar essências ou tabacos denominados narguile ou assemelhados.

**Art. 2º** - Cabe a todo cidadão que tomando conhecimento ou presenciando o uso do instrumento constante no artigo 1º em local público, deverá acionar a autoridade competente para as medidas que a Lei que fiscaliza o uso do tabagismo determina.

**Art. 3º** - Ficaram responsáveis pela realização de campanhas educativas de combates ao tabagismo em todas as suas modalidades, os seguintes órgãos e instituições: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Educação, Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD, Conselho Tutelar de Matupá, Centro de Referências Especializado de Assistência Social CREAS.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao décimo oitavo dia do abril do ano de dois mil e onze.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
SANCIONADO  
Em: 18 / 04 / 2011

FERNANDO ZAFONATO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
Afixação em lugar de costume em  
data supra